

**CONTRATO n.º 109/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS MENOR PREÇO GLOBAL N° 004/2017**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pela prefeita ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, brasileira, residente e domiciliado em Ribeirão Vermelho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e QUARK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede à Rua Gottard Kaesemeyer, nº 732, em Joinville/SC, neste instrumento representado por sua representante Gisele Ferreira de Souza, portador do CPF 094.116.246-00, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 004/2017 do dia 10/08/2017, julgado em 10/08/2017 e homologado em 10/08/2017, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**I - OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na manutenção da iluminação pública da Rua Luciana Cunha, com a substituição da iluminação existente por iluminação de LED.

**II - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço total deste contrato é de R\$ 22.113,74 (vinte e dois mil cento e treze e setenta e quatro centavos).

2.2 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas semanalmente por servidor designado para este fim específico, em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação desta.

2.3 - Não sendo admitido reajuste de preços e repactuação das condições, obrigando-se o Contratado a executar a obra nas exatas condições da proposta por ele apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Prefeitura Municipal por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**III - DO PRAZO DE ENTREGA E DECADÊNCIA**

3.1 - O Contratado fica obrigado a concluir toda a obra no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da autorização de início dos serviços, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções administrativas dispostas neste contrato, no edital e na Lei 8.666/93.

3.2 - Decorrido o prazo estipulado, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o instrumento de Autorização de Início dos Serviços, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

3.3 - É facultado à Prefeitura Municipal transferir a adjudicação aos licitantes, nas condições do art. 64 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

**IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.24.01.15.451.2601.4037.3.3.90.39.00 Ficha 153 Fonte 100

**V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) São obrigações do Contratante:

- 1º - impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 2º - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;
- 3º - solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- 4º - efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

b) São obrigações do Contratado além daquelas previstas no item 3.8 do Edital:

- 1º - responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2º - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for desde que praticada na execução deste contrato;
- 3º - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4º - prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

**VI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 2% (dois por cento) do preço total do presente contrato por atraso injustificado na sua execução

6.2 - A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;

  
Ana Rosa Mendonça Lasmar

- b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;  
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

6.5 - O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal

#### VII – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 - No caso de rescisão unilateral à Prefeitura Municipal é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

#### VIII – DA GARANTIA

O CONTRATADO fica OBRIGADO a prestar garantia no valor equivalente a cinco por cento do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

- Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - seguro-garantia;
  - fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste contrato

#### IX – VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do edital, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

#### X – LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras em detrimento de qualquer outro.

11.3 - O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

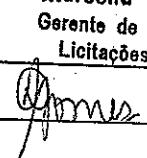
Ribeirão Vermelho, 10 de Agosto de 2017

  
Ana Rosa Mendonça Lasmar  
Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho

  
QUARK ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 12.496.490/0001-48  
Gisele Ferreira de Souza  
CPF: 094.116.246-00

  
Altieres Adnan Moreira  
Secretario de Obras e Infraestrutura

#### TESTEMUNHAS:

- 1) NOME:  Marcella Ricci Fonseca  
Gerente de Departamento de  
Licitações e Contratos CPF Nº 081.302.806-50
- 2) NOME:  Gisele Ferreira de Souza CPF Nº 05039716699